# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
***Vigilância Sanitária*** ..... 20
Notificação ..... 20


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Pirajuí**
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

**Câmara Municipal de Pirajuí**
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí**
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Município de Pirajuí

GABINETE DA PREFEITA

**LEI COMPLEMENTAR nº 070,** de 15 de janeiro de 2026

Autoria: Geronice Lemos de Oliveira Caldeira

ref. Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 23/2025, de 17.12.2025

**Dispõe sobre a reestruturação e fixação dos vencimentos do Quadro de Cargos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pirajuí.**

**GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA,** Prefeita Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Quadro do Magistério e dos demais Profissionais que atuam na Educação Pública Municipal estrutura-se em 07 (sete) classes:

I. Quadro do Magistério, constituído pelos empregos públicos de provimento efetivo:
a) Professor de Educação Infantil;
b) Professor de Ensino Fundamental I;
c) Professor de Ensino Fundamental II.

II. Apoio Escolar, constituído pelos empregos públicos de provimento efetivo:
a) Auxiliar de Desenvolvimento Infantil;
b) Merendeira.

III. Suporte Pedagógico, constituído pelos empregos públicos de provimento efetivo:
a) Assistente Social Escolar;
b) Psicólogo Escolar;

IV. Gestão Escolar, constituída pelos empregos públicos de provimento efetivo do Quadro do Magistério, exercido por função gratificada:
a) Diretor de Escola;
b) Professor Coordenador.

V. Secretário Municipal de Educação, constituído por agente político de livre nomeação e exoneração, incumbido da gestão da Secretaria Municipal de Educação.

VI. Assessoria, constituído por cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, incumbido de assessorar o Secretário Municipal de Educação.

VII. Contratação Temporária, constituída pelos servidores públicos:
a) Professor de Educação Infantil;
b) Professor de Ensino Fundamental I;
c) Professor de Ensino Fundamental II.

§ 1º Os serviços desempenhados pelos empregos públicos previstos nos incisos I, II e III serão preenchidos, na medida da necessidade, por profissionais aprovados em concurso público.

§ 2º Os servidores públicos de contratação temporária previstos no inciso VI serão profissionais legalmente habilitados e classificados em processo seletivo de provas e títulos, observadas as excepcionalidades previstas no artigo 37 da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 3º O provimento da função de Gestor Escolar, previstos no inciso IV, dar-se-á por nomeação para função gratificada, observados cumulativamente os seguintes requisitos:
I. ser servidor efetivo integrante do Quadro do Magistério, em efetivo exercício de suas funções e que tenha cumprido o período de estágio probatório;
II. ser classificado em processo considerando critérios técnicos de mérito e desempenho aplicado pela Comissão de Avaliação, conforme previsto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), para a garantia do atendimento à metodologia referente à condicionalidade prevista no art. 14, § 1º, inciso I, e o art. 212-A da Constituição Federal;
III. não possuir penalidades administrativas decorrentes de processo administrativo disciplinar;
IV. possuir Licenciatura Plena em Pedagogia ou título de mestrado ou doutorado na área;
V. contar com, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência docente no Quadro do Magistério Municipal.

§ 4º Será instituída a Comissão de Avaliação para o provimento das funções de Gestão Escolar que habilitará os candidatos que comprovarem conhecimentos dos critérios técnicos de mérito e de desempenho por meio da elaboração de lista dos candidatos aptos a serem nomeados para o desempenho das atribuições inerentes a função.

§ 5º A nomeação deverá recair, obrigatoriamente, sobre candidatos devidamente habilitados pela comissão de avaliação, observada a ordem de classificação, e que possuam os requisitos para provimento do cargo.

§ 6º Caberá a Comissão de Avaliação a que se refere o parágrafo § 5º, designar um coordenador geral e um secretário para os trabalhos, bem como definir a classificação dos candidatos, competindo ao coordenador geral presidir e organizar os trabalhos, e será constituída, mediante indicação do Chefe do Executivo, na seguinte conformidade, preservando-se o funcionamento das Unidades Escolares e o atendimento a seus alunos:
I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
II. 02 (dois) representantes dos professores de educação básica, sendo 01 (um) de Professor de Educação Infantil e 01 (um) de Professor de Educação Básica I ou II (Ensino Fundamental);
III. 01 (um) representante da classe de apoio escolar;
IV. 01 (um) representante da classe de suporte pedagógico;
V. 02 (dois) representantes dos pais pertencentes à comunidade escolar, indicados pelas unidades escolares;
VI. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 7º Os Integrantes da Comissão de Avaliação estão impedidos de concorrer à função de Gestão Escolar, enquanto perdurar a sua permanência na comissão.

§ 8º O processo que disporá sobre o provimento da função de Gestão Escolar dar-se-á da seguinte forma:
I. O Gabinete do Prefeito publicará Decreto de Nomeação da Comissão e Edital de inscrição, objeto de ampla divulgação, estabelecendo prazo para os candidatos interessados que preencham os requisitos para provimento efetuarem inscrição;

II. No Edital de inscrição constará a pontuação dos critérios estabelecidos nesta lei, incluindo-se neles a pontuação referente a Títulos, Tempo de Serviço e Proposta de Trabalho, estabelecendo critérios de desempate, a homologação das inscrições, a divulgação da classificação e prazos para interposição de recursos, sem efeitos suspensivos;
III. As inscrições serão feitas mediante o preenchimento de ficha própria, juntando-se a elas os títulos apresentados pelo candidato, e demais documentos exigidos;
IV. Habilitação dos candidatos, esgotados os prazos de recursos;
V. Homologação da Classificação e Nomeação pelo Chefe do Poder Executivo dentre os candidatos habilitados.

§ 9º A classificação dos candidatos à função de Gestor Escolar dar-se-á por meio de apresentação de títulos e tempo de serviço, sendo a eles aferidos pontuação, bem como a forma obrigatória de apresentação dos mesmos para a sua comprovação.

§ 10 - Os candidatos que já tenham desempenhado a função de Gestor Escolar e que neste período apresentaram falhas em sua gestão e foram submetidos a qualquer penalidade pela Comissão de Avaliação para provimento da função de gestor escolar, sem que tenha culminado exoneração da função deverão ter a redução de 5,00 pontos na classificação final, como forma de prevalecer o melhor desempenho de gestão entre os pares.

§ 11 - A classificação dos candidatos à função de Gestor Escolar também será pontuada, de 10,00 pontos para "plenamente satisfatório" ou 6,00 pontos para "satisfatório" ou 3,00 pontos para "pouco satisfatório", mediante apresentação documental e oral da Proposta de Trabalho específica para cada função, nela contendo os seguintes requisitos:

I. Identificação completa incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar e de formação, bem como suas experiências;
II. Objetivos e descrições sintéticas que pretende desenvolver;
III. Proposta de avaliação e acompanhamento do projeto e as estratégias para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia;
IV. A proposta deve conter Identificação, Justificativa, Objetivos, Ações e Avaliação;
V. Currículo do candidato anexado à proposta contendo formação e experiência profissional na área da educação municipal;
VI. Demonstração de resultados em função gestora e inovações.

§ 12 - A nomeação deverá ser seguida pela ordem classificatória decrescente e será mantida, reiniciando-se a chamada ao primeiro candidato classificado, e será utilizada em casos de substituição de candidato nomeado, enquanto perdurar seu afastamento.

§ 13 - O candidato que declinar da nomeação será excluído da classificação e perderá o direito à nomeação.

§ 14 - Caberá à Prefeitura Municipal garantir os atos necessários à consecução dos objetivos a provimento da função de Gestor Escolar, realizando-os em ano anterior ao início do ano letivo. Poderá ser realizado durante o ano letivo para os casos de necessidade de substituições dos gestores ou no aumento da rede de ensino, em que a listagem não seja suficiente para preenchimento.

§ 15 - Após o provimento da função de Gestor Escolar, o exercício da mesma poderá ter a duração de 4 (quatro) anos, prorrogável por igual período, a critério da Administração e do interesse público.

§ 16 - Caso o servidor não corresponda às atribuições para as quais fora encarregado, o provimento da função deverá ser revogada, mediante normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e manifestação da Comissão, ficando o mesmo impedido de nova participação no processo e/ou nomeação à função.

§ 17 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua execução e para suprir omissões, por meio de Decreto.

Art. 2º É de responsabilidade da Educação Municipal o atendimento às seguintes instituições de Educação Básica:

I. Etapa de Educação Infantil:
a) CEMEI Padre Godofredo Scheepers;
b) CEMEI Professora Denise Chade Castiglioni Cury;
c) CEMEI Professora Stelangela Pfeifer Inforzato Gaviola;
d) CEMEI Primeiros Passos;
e) CEMEI João Schur;
f) EMEI Maria Zilda Gamba Natel;
g) Creche Cícero Cândido de Souza;
h) CEMEI Professor Raul Foss.

II. Etapa de Ensino Fundamental:
a) EMEF Olavo Bilac;
b) EMEF Coronel Joaquim de Toledo Piza e Almeida.

Art. 3º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino são responsáveis pela guarda e proteção dos alunos durante todo o período em que estiverem sob sua vigilância, compreendido entre o momento da recepção na entrada até sua saída, inclusive nos deslocamentos escolares autorizados.

§ 1º Essa responsabilidade é compartilhada entre toda a equipe escolar — direção, professores, servidores e colaboradores — conforme as atribuições funcionais e organização interna da unidade.

§ 2º Cabe à direção escolar assegurar a adoção de medidas para organização da recepção, permanência e saída segura dos alunos, inclusive por meio de escalas, procedimentos internos e comunicação com os responsáveis.

Art. 4º Os cargos do Quadro do Magistério e dos Profissionais da Educação Municipal serão estruturados segundo as disposições de número de vagas, cargas horárias, vencimentos, regime jurídico, requisitos de investidura e atribuições conforme Anexos I e II (quadro de empregos), III e IV (atribuições), com exceção do cargo de Secretário Municipal de Educação, cujas disposições estão previstas na Lei Complementar nº 036/2023.

Art. 5º Fica autorizado ao profissional do magistério municipal sua atuação complementar, à medida da necessidade administrativa, respeitando o limite de carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 6º Ficam extintos os dois cargos de Vice-Diretor, um cargo de Diretor Executivo e dois cargos de Coordenador Pedagógico, e criados cinco cargos de função gratificada de Professor Coordenador e um cargo de Assessor do Secretário de Educação A, e um cargo de Assessor de Secretário de Educação B, nos termos desta Lei.

Art. 7º O Anexo I da Lei Complementar nº 036/2023 fica alterado para excluir os cargos em comissão de Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico e Diretor Executivo, nos termos desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão suportadas pelo repasse dos recursos do FUNDEB e por dotações orçamentárias já utilizadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Cálculo de Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro foi realizado nos termos do artigo 16, Incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10 - Os novos requisitos exigidos para os cargos públicos efetivos previstos nesta lei não se aplicarão aos empregados públicos admitidos em data anterior.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor, revogando-se a Lei Complementar nº 028/2023 e demais disposições em contrário.

**GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA**
**PREFEITA MUNICIPAL**

**GABINETE DA PREFEITA**

# ANEXO I

**TABELA DO QUADRO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL**

(Artigo 1º, incisos I, II, III)

| CARGO | VAGAS | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO | REGIME JURÍDICO | REQUISITOS INVESTIDURA |
|---|---|---|---|---|---|
| Professor de Educação Infantil – Efetivo | 52 | 30 horas | R$ 3.650,82 | Efetivo – CLT | Licenciatura Plena em Pedagogia, com diploma de curso reconhecido. |
| Professor de Educação Infantil – Substituto | 52 | 30 horas | R$ 3.650,82 | Contrato Temporário | Licenciatura Plena em Pedagogia, com diploma de curso reconhecido. |
| Professor de Ensino Fundamental I | 43 | 30 horas | R$ 3.650,82 | Efetivo – CLT | Licenciatura Plena em Pedagogia, com diploma de curso reconhecido. |
| Professor de Ensino Fundamental I – Substituto | 22 | 30 horas | R$ 3.650,82 | Contrato Temporário | Licenciatura Plena em Pedagogia, com diploma de curso reconhecido. |
| Professor de Ensino Fundamental II – Educação Física | 5 | 30 horas | R$ 3.650,82 | Efetivo – CLT | Licenciatura Plena na área da educação, com habilitação específica na disciplina correspondente. |
| Professor de Ensino Fundamental II – Educação Física (Substituto) | 5 | 30 horas | R$ 3.650,82 | Contrato Temporário | Licenciatura Plena na área da educação, com habilitação específica na disciplina correspondente. |
| Professor de Ensino Fundamental II – Língua Inglesa | 3 | 30 horas | R$ 3.650,82 | Efetivo – CLT | Licenciatura Plena na área da educação, com habilitação específica na disciplina correspondente. |
| Professor de Ensino Fundamental II – Língua Inglesa (Substituto) | 3 | 30 horas | R$ 3.650,82 | Contrato Temporário | Licenciatura Plena na área da educação, com habilitação específica na disciplina correspondente. |
| Professor de Ensino Fundamental II – Arte | 3 | 30 horas | R$ 3.650,82 | Efetivo – CLT | Licenciatura Plena na área da educação, com habilitação específica na disciplina correspondente. |
| Professor de Ensino Fundamental II – Arte (Substituto) | 5 | 30 horas | R$ 3.650,82 | Contrato Temporário | Licenciatura Plena na área da educação, com habilitação específica na disciplina correspondente. |
| Professor de Ensino Fundamental II – Educação Especial | 3 | 30 horas | R$ 3.650,82 | Efetivo – CLT | Licenciatura Plena na área da educação, com habilitação específica na disciplina correspondente. |
| Professor de Ensino Fundamental II – Educação Especial (Substituto) | 5 | 30 horas | R$ 3.650,82 | Contrato Temporário | Licenciatura Plena na área da educação, com habilitação específica na disciplina correspondente. |
| Professor de Ensino Fundamental II – Música | 2 | 30 horas | R$ 3.650,82 | Efetivo – CLT | Licenciatura Plena na área da educação, com habilitação específica na disciplina correspondente. |
| Professor de Ensino Fundamental II – Música | | | | | Licenciatura Plena na área da educação, com habilitação específica |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| (Substituto) | 2 | 30 horas | R$ 3.650,82 | Contrato Temporário | na disciplina correspondente. |
| Psicólogo Escolar | 2 | 30 horas | R$ 3.295,88 | Efetivo – CLT | Nível Superior em Psicologia |
| Assistente Social Escolar | 2 | 30 horas | R$ 3.803,57 | Efetivo – CLT | Nível Superior em Serviço Social |
| Auxiliar de Desenvolvimento Infantil | 18 | 40 horas | R$ 1.849,72 | Efetivo – CLT | Nível Médio |
| Merendeira | 5 | 40 horas | R$ 1.488,08 | Efetivo – CLT | Nível Fundamental |

Município de Pirajuí
GABINETE DA PREFEITA

# ANEXO II

TABELA DO QUADRO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
(Artigo 1º, inciso IV)

| CARGO | VAGAS | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO | REGIME JURÍDICO | REQUISITOS INVESTIDURA |
|---|---|---|---|---|---|
| Diretor de Escola | 09 | 40 horas | R$ 7.649,32 | Função Gratificada | Curso Superior: Licenciatura Plena em Pedagogia; ou, Licenciatura Plena na área de Educação e Curso de Pós-graduação em Gestão, Administração e/ou Supervisão Escolar com carga horária mínima de 800h.<br><br>Experiência: Mínimo de 05 (cinco) anos de experiência docente. |
| Professor Coordenador | 05 | 40 horas | R$ 6.693,15 | Função Gratificada | Curso Superior: Licenciatura Plena em Pedagogia; Letras ou, Licenciatura Plena na área de Educação ou Magistério<br><br>Experiência: Mínimo de 03 (três) anos de experiência docente. |

Município de Pirajuí

**GABINETE DA PREFEITA**

# ANEXO III

**TABELA DO QUADRO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL**

(Artigo 1º, Inciso VI)

| CARGO | VAGAS | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO | REGIME JURÍDICO | REQUISITOS INVESTIDURA |
|---|---|---|---|---|---|
| Assessor do Secretário de Educação A | 01 | 40 horas | R$ 5.826,84 | Estatutário – Livre Nomeação | Curso Superior na área da Educação |
| Assessor do Secretário de Educação B | 01 | 30 horas | R$ 4.370,13 | Estatutário – Livre Nomeação | Curso Superior na área da Educação |

# Município de Pirajuí
GABINETE DA PREFEITA

# ANEXO IV
**TABELA DE ATRIBUIÇÕES DO QUADRO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL**
(Artigo 1º, Incisos I, II e III VI)

| | |
|---|---|
| **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL** | |
| 01 | Desenvolver atividades de comunicação, expressão, integração social e desenvolvimento físico motor na educação infantil e creche, ministrando aulas. |
| 02 | Preparar e organizar as atividades. |
| 03 | Efetuar registros burocráticos e pedagógicos. |
| 04 | Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola, baseando – se no Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil. |
| 05 | Participar de reuniões administrativas e pedagógicas. |
| 06 | Zelar pela aprendizagem dos alunos. |
| 07 | Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas. |
| 08 | Participar dos colegiados escolares. |
| 09 | Participar do processo de formação continuada para docentes. |
| 10 | Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais. |
| 11 | Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município. |
| | |
| **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I** | |
| 01 | Ministrar aulas teóricas e práticas. |
| 02 | Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola. |
| 03 | Preparar aulas. |
| 04 | Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas. |
| 05 | Zelar pela aprendizagem dos alunos. |
| 06 | Efetuar registros burocráticos e pedagógicos. |
| 07 | Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento. |
| 08 | Elaborar estratégias garantindo que todos os alunos sejam alfabetizados. |
| 09 | Participar na elaboração do projeto pedagógico. |
| 10 | Planejar o desenvolvimento do curso de acordo com as diretrizes educacionais. |
| 11 | Participar de reuniões administrativas e pedagógicas. |
| 12 | Participar dos colegiados escolares. |
| 13 | Promover atividades que visem o desenvolvimento de bons leitores e escritores. |
| 14 | Participar do processo de formação continuada para docentes. |
| 15 | Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais. |
| 16 | Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município. |
| | |
| **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II** | |
| **Educação Física** | |
| 01 | Ministrar aulas teóricas e práticas. |
| 02 | Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola. |
| 03 | Preparar aulas. |
| 04 | Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas. |
| 05 | Zelar pela aprendizagem dos alunos. |
| 06 | Efetuar registros burocráticos e pedagógicos. |

| | |
|---|---|
| 07 | Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento. |
| 08 | Elaborar estratégias garantindo que todos os alunos sejam alfabetizados. |
| 09 | Participar na elaboração do projeto pedagógico. |
| 10 | Planejar o desenvolvimento do curso de acordo com as diretrizes educacionais. |
| 11 | Participar de reuniões administrativas e pedagógicas. |
| 12 | Participar dos colegiados escolares. |
| 13 | Promover a prática de esportes e exercícios físicos, bem como, de jogos em geral, ensinando os princípios e regras técnicas dessas atividades esportivas e orientando a execução das mesmas, para possibilitar o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais. |
| 14 | Participar do processo de formação continuada para docentes. |
| 15 | Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais. |
| 16 | Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município. |
| | |
| **Artes** | |
| 01 | Ministrar aulas teóricas e práticas. |
| 02 | Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola. |
| 03 | Preparar aulas. |
| 04 | Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas. |
| 05 | Zelar pela aprendizagem dos alunos. |
| 06 | Efetuar registros burocráticos e pedagógicos. |
| 07 | Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento. |
| 08 | Elaborar estratégias garantindo que todos os alunos sejam alfabetizados. |
| 09 | Participar na elaboração do projeto pedagógico. |
| 10 | Planejar o desenvolvimento do curso de acordo com as diretrizes educacionais. |
| 11 | Participar de reuniões administrativas e pedagógicas. |
| 12 | Participar dos colegiados escolares. |
| 13 | Propiciar o conhecimento de diferentes tipos de arte existentes, através da apreciação e criação. |
| 14 | Participar do processo de formação continuada para docentes. |
| 15 | Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais. |
| 16 | Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município. |
| | |
| **Inglês** | |
| 01 | Ministrar aulas teóricas e práticas. |
| 02 | Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola. |
| 03 | Preparar aulas. |
| 04 | Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas. |
| 05 | Zelar pela aprendizagem dos alunos. |
| 06 | Efetuar registros burocráticos e pedagógicos. |
| 07 | Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento. |
| 08 | Elaborar estratégias garantindo que todos os alunos sejam alfabetizados. |
| 09 | Participar na elaboração do projeto pedagógico. |
| 10 | Planejar o desenvolvimento do curso de acordo com as diretrizes educacionais. |
| 11 | Participar de reuniões administrativas e pedagógicas. |
| 12 | Participar dos colegiados escolares. |
| 13 | Garantir o conhecimento de uma segunda língua, envolvendo três dimensões: oralidade, escrita e leitura. |
| 14 | Participar do processo de formação continuada para docentes. |
| 15 | Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais. |
| 16 | Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município. |
| | |
| **Música** | |
| 01 | Ministrar aulas teóricas e práticas. |
| 02 | Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola. |

| | |
|---|---|
| 03 | Preparar aulas. |
| 04 | Acompanhar a produção da área educacional e cultural. |
| 05 | Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas. |
| 06 | Zelar pela aprendizagem dos alunos. |
| 07 | Efetuar registros burocráticos e pedagógicos. |
| 08 | Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento. |
| 09 | Elaborar estratégias garantindo que todos os alunos sejam alfabetizados. |
| 10 | Participar na elaboração do projeto pedagógico. |
| 11 | Planejar o desenvolvimento do curso de acordo com as diretrizes educacionais. |
| 12 | Participar de reuniões administrativas e pedagógicas. |
| 13 | Participar dos colegiados escolares. |
| 14 | Adaptar o currículo de acordo com as necessidades educacionais especiais dos educandos. |
| 15 | Estabelecer um trabalho de parceria com professor da sala de ensino regular. |
| 16 | Utilizar os recursos tecnológicos voltados para a comunicação e informação. |
| 17 | Participar do processo de formação continuada para docentes. |
| 18 | Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais. |
| 19 | Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município. |
| | |
| **Educação Especial** | |
| 01 | Ministrar aulas teóricas e práticas. |
| 02 | Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola. |
| 03 | Preparar aulas. |
| 04 | Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas. |
| 05 | Zelar pela aprendizagem dos alunos. |
| 06 | Efetuar registros burocráticos e pedagógicos. |
| 07 | Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento. |
| 08 | Elaborar estratégias garantindo que todos os alunos sejam alfabetizados. |
| 09 | Participar na elaboração do projeto pedagógico. |
| 10 | Planejar o desenvolvimento do curso de acordo com as diretrizes educacionais. |
| 11 | Participar de reuniões administrativas e pedagógicas. |
| 12 | Participar dos colegiados escolares. |
| 13 | Adaptar o currículo de acordo com as necessidades educacionais especiais dos educandos. |
| 14 | Estabelecer um trabalho de parceria com professor da sala de ensino regular. |
| 15 | Utilizar os recursos tecnológicos voltados para a comunicação e informação. |
| 16 | Participar do processo de formação continuada para docentes. |
| 17 | Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais. |
| 18 | Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município. |
| | |
| **Psicólogo Escolar** | |
| 01 | Colaborar com a adequação, por parte dos educadores, de conhecimentos da Psicologia que lhes sejam úteis na consecução crítica e reflexiva de seus papéis. |
| 02 | Desenvolver trabalhos com educadores e alunos, visando a explicitação e a superação de entraves institucionais ao funcionamento produtivo das equipes e ao crescimento individual de seus integrantes. |
| 03 | Desenvolver com os participantes do trabalho escolar (pais, alunos, diretores, professores, técnicos, pessoal administrativo), atividades visando a prevenir, identificar e resolver problemas psicossociais que possam bloquear, na escola, o desenvolvimento de potencialidades, a auto realização e o exercício da cidadania consciente. |
| 04 | Elaborar e executar procedimentos destinados ao conhecimento da relação professor-aluno, em situações escolares específicas, visando, através de uma ação coletiva e interdisciplinar a implementação de uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento. |
| 05 | Planejar, executar e/ou participar de pesquisas relacionadas a compreensão de processo ensino-aprendizagem e conhecimento das características Psicossociais, visando a atualização e reconstrução do projeto pedagógico da escola, relevante para o ensino, bem como suas condições de desenvolvimento e aprendizagem, com a finalidade de fundamentar a atuação crítica do |

| | |
|---|---|
| | Psicólogo, dos professores e usuários e de criar programas educacionais completos, alternativos ou complementares. |
| 06 | Participar do trabalho das equipes de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais, concentrando sua ação naqueles aspectos que digam respeito aos processos de desenvolvimento humano, de aprendizagem e das relações interpessoais, bem como participa da constante avaliação e do redirecionamento dos planos, e práticas educacionais implementados. |
| 07 | Desenvolver programas de orientação profissional, visando um melhor aproveitamento e desenvolvimento do potencial humano, fundamentados no conhecimento psicológico e numa visão crítica do trabalho e das relações do mercado de trabalho. |
| 08 | Diagnosticar as dificuldades dos alunos dentro do sistema educacional e encaminhar aos serviços de atendimento da comunidade, aqueles que requeiram diagnóstico e tratamento de problemas psicológicos específicos, cuja natureza transcenda a possibilidade de solução na escola, buscando sempre a atuação integrada entre escola e a comunidade. |
| 09 | Supervisionar, orientar e executar os trabalhos na área de Psicologia Educacional. |
| 10 | Outras atividades pertinentes ao cargo. |
| | |
| **Assistente Social Escolar** | |
| 01 | Realizar abordagens individuais, mas também coletivas: em ações com familiares, docentes, gestores(as), movimentos sociais, entre outros. |
| 02 | Auxiliar em situações de infrequência escolar, risco de evasão e registro no sistema. |
| 03 | Orientar sobre guarda, tutela, adoção e alimentos. |
| 04 | Orientar em situações relacionadas a vulnerabilidades socioeconômicas (benefícios socioassistenciais, seguro desemprego, pensão, dentre outros). |
| 05 | Acompanhar e orientar situações de alienação parental, trabalho infantil, pedofilia, drogas (uso abusivo, tráfico, exposição) e Violências (Psicológica, Sexual, Física, Abandono, Negligência). |
| 06 | Acompanhar e orientar situações de Bullying, Cyberbullying, preconceitos, intolerância religiosa, perdas e lutos, deficiências e inclusão. |
| 07 | Orientar e promover a assistência e promoção à saúde e encaminhamentos relacionados a dificuldades de aprendizagem, em parceria com a equipe pedagógica. |
| 08 | Auxiliar nas ações de acompanhamento e encaminhamento relacionados à indisciplina, estereótipos, e comportamentos que repercutem no ambiente escolar. |
| 09 | Orientar socio-educativamente sobre segurança e proteção integral das crianças e Adolescentes. |
| 10 | Atuar na implementação e execução da Política de Educação, operando em programas, projetos e ações afirmativas. |
| 11 | Defender as condições de acesso à educação como condição necessária à sua consolidação como política pública e direito social. |
| 12 | Outras atividades pertinentes ao cargo. |
| | |
| **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil** | |
| 01 | Realizar procedimentos de higiene e cuidados das crianças. |
| 02 | Observar o estado geral dos alunos quando da chegada e da saída e informar quaisquer fatos relevantes à direção. |
| 03 | Seguir orientações recebidas de profissionais responsáveis quanto à alimentação e trocas de roupas. |
| 04 | Realizar procedimentos de higiene pessoal (banho, seguido de troca de roupas ou fraldas). |
| 05 | Supervisionar as vestimentas e identificar os pertences de cada aluno; colocar todos os pertences trazidos pelo aluno em sua mochila. |
| 06 | Cuidar para que os alunos não corram riscos de acidentes tais como: engolir objetos, tropeçar em obstáculos, sofrer quedas e outros. |
| 07 | Colaborar com o processo de inclusão das crianças com deficiência: informar-se sobre o aluno junto aos pais ou responsáveis. |
| 08 | Portar-se de maneira coerente com o seu papel de educador. |
| 09 | Orientar, proteger e cuidar para que o aluno permaneça ou transite com segurança nos diferentes ambientes da unidade escolar. |
| 10 | Cooperar no processo de integração e inserção do aluno no ambiente escolar e do ambiente escolar na vida do aluno, constituindo-se em agente de promoção de escola inclusiva. |
| 11 | Portar-se de maneira comprometida contra qualquer preconceito que venha afetar o aluno no âmbito escolar. |

| | |
|---|---|
| 12 | Auxiliar o professor no desenvolvimento dos alunos: acompanhar, de forma individualizada, inclusive em sala de aula (seguindo orientações prévias da direção ou dos profissionais da sala) o processo educativo dos alunos, estimulando-os a participar efetivamente de todas as atividades. |
| 13 | Estimular o desenvolvimento do aluno, respeitando os seus valores, sua individualidade, sua faixa etária e seus diferentes níveis de evolução física, emocional, cognitiva e social. |
| 14 | Exercitar o diálogo como método de valorização de sua expressão e como meio de adquirir confiança. |
| 15 | Auxiliar nas atividades pedagógicas, lúdicas e artísticas. |
| 16 | Acompanhar e auxiliar no monitoramento dos alunos em atividades na unidade escolar ou fora dela. |
| 17 | Observar e registrar os fatos relevantes ocorridos durante as atividades, a fim de garantir o bem estar e o desenvolvimento dos alunos. |
| 18 | Perceber possíveis situações de risco para os alunos, principalmente quando da prática de novas atividades. |
| 19 | Atender as solicitações da direção e dos professores em situações que envolvam o aluno com necessidade educacional especial ou com deficiência. |
| 20 | Auxiliar o professor nas adaptações pedagógicas e de espaço físico em situações momentâneas para prover à acessibilidade. |
| 21 | Acompanhar e orientar os alunos nas atividades recreativas durante o intervalo, bem como cuidar com solicitude e responsabilidade da segurança dos mesmos no pátio, ao ar livre e na área de lazer. |
| 22 | Manter comunicação com os responsáveis: receber os alunos no portão; entregar os alunos no portão para os responsáveis. |
| 23 | Informar à direção qualquer observação relevante transmitida pelos pais ou responsáveis. |
| 24 | Entregar aos responsáveis as mochilas dos alunos, contendo seus pertences. |
| 25 | Comunicar por escrito aos responsáveis, quaisquer avisos ou recados da direção. |
| 26 | Comunicar à direção e posteriormente com autorização desta, aos pais ou responsáveis situações não associadas ao comportamento rotineiro do aluno. |
| 27 | Informar à direção caso algum aluno compareça com doença notadamente contagiosa. |
| 28 | Responsabilizar-se pela alimentação: servir a alimentação nos horários determinados pela nutricionista; orientar quanto à postura dos alunos à mesa; acompanhar e assegurar o êxito da alimentação dos alunos como parte do processo educativo. |
| 29 | Executar outras tarefas correlatas. |
| | |
| **Merendeira** | |
| 1 | Selecionar os ingredientes necessários ao preparo das refeições, observando o cardápio, quantidades estabelecidas e qualidade dos gêneros alimentícios, temperando e cozinhando os alimentos, para obter o sabor adequado a cada prato e para atender ao programa alimentar da unidade. |
| 2 | Receber ou recolher louças, talheres e utensílios empregados no preparo das refeições, providenciando sua lavagem e guarda, para deixá-los em condições de uso. |
| 3 | Distribuir as refeições preparadas, colocando-as em recipientes apropriados, a fim de servir alunos. |
| 4 | Recebe e armazena os produtos, observando data de validade e qualidade dos gêneros alimentícios, bem como a adequação do local reservado à estocagem, visando à perfeita qualidade da merenda. |
| 5 | Solicita a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques e prevendo futuras necessidades, para suprir a demanda. |
| 6 | Zela pela limpeza e higienização de cozinhas e copas, para assegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas. |
| 7 | Providencia a lavagem e guarda dos utensílios, para assegurar sua posterior utilização. |
| 8 | Fornece dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade, para a elaboração de relatórios. |
| 9 | Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. |

Município de Pirajuí
GABINETE DA PREFEITA

# ANEXO V

**TABELA DE ATRIBUIÇÕES DO QUADRO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL**
(Artigo 1º, inciso IV)

| DIRETOR DE ESCOLA | |
|---|---|
| DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejam e avaliam atividades educacionais; coordenam atividades administrativas e pedagógicas; participam do planejamento estratégico da instituição e interagem com a comunidade e com o setor público. | |
| **ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE ESCOLA** | |
| 1 | Dirigir a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola; |
| 2 | Chefiar o pessoal docente e outros servidores do quadro de suporte pedagógico atuantes no âmbito da unidade escolar, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos; |
| 3 | Administrar os recursos materiais e financeiros da unidade escolar, de modo democrático e dialógico, atendendo o interesse da Educação, do alunado e da Administração, em compasso com a legislação de regência; |
| 4 | Assegurar o cumprimento dos dias letivos e aulas estabelecidas, bem como das atividades pedagógicas; |
| 5 | Supervisionar o cumprimento do plano de trabalho de cada docente; |
| 6 | Idealizar projetos, propor ações e prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento; |
| 7 | Assessorar a Secretaria Municipal da Educação na articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola; |
| 8 | Assessorar a Secretaria Municipal de Educação e a Supervisão de Ensino para assegurar o efetivo cumprimento da legislação educacional no âmbito da unidade sob sua responsabilidade, assim como a observância do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); |
| 9 | Dirigir, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; |
| 10 | Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias, propondo à Secretaria Municipal da Educação medidas que promovam a melhoria do desempenho geral dos alunos; |
| 11 | Determinar, no âmbito de sua competência, estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola, assessorando a Secretaria Municipal da Educação na elaboração de estratégias para garantir o padrão de qualidade na unidade onde atua; |
| 12 | Acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais, apontando a necessidade de ajustes, alterações ou revisões; |
| 13 | Manter regime de colaboração com os setores da administração municipal e órgãos da Secretaria Municipal da Educação; |
| 14 | Dirigir e chefiar servidores do quadro de apoio e operacional, em relação à limpeza, conservação e manutenção da unidade escolar; delegar tarefas, determinar metas, reformular cronogramas e escalas de trabalho, supervisionar conduta e frequência, sondar a necessidade de instrução para esse pessoal; |
| 15 | Assessorar a Secretaria Municipal da Educação sugerindo ações e projetos que contribuam e mobilizem a comunidade educativa, na valorização do espaço escolar, bem como na sua conservação; |
| 16 | Colaborar nas questões individuais e coletivas, que exijam respostas imediatas nos problemas de disciplinas de alunos, professores e funcionários; |
| 17 | Comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus tratos, negligência e abandono de crianças no âmbito do sistema municipal de Educação; |

| | |
|---|---|
| 18 | Representar a unidade escolar dentro ou fora da rede pública municipal de ensino, atuando como agente de relações públicas da instituição para com a comunidade, órgãos de todas as esferas de administração pública, e entidades da sociedade civil organizada; |

**PROFESSOR COORDENADOR**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Implementam, avaliam, coordenam e planejam o desenvolvimento de projetos pedagógicos/instrucionais nas modalidades de ensino presencial, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem. Atuam em todos os níveis de ensino para atender as necessidades dos alunos, acompanhando e avaliando os processos educacionais; viabilizam o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos educacionais, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade escolar e conselhos a ela vinculadas.

**ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR COORDENADOR**

| | |
|---|---|
| 1 | Atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos; |
| 2 | Orientar o trabalho dos demais docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo; |
| 3 | Ter como prioridade o planejamento e a organização dos materiais didáticos, impressos ou em arquivos digitais, e dos recursos tecnológicos, disponibilizados na escola; |
| 4 | Coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação; |
| 5 | Decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou das disciplinas, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, como a inserção de professor auxiliar, em tempo real das respectivas aulas, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva; |
| 6 | Relacionar-se com os demais profissionais da escola de forma cordial, colaborativa e solícita, apresentando dinamismo e espírito de liderança; |
| 7 | Trabalhar em equipe como parceiro; |
| 8 | Orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas e disciplinas que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino; |
| 9 | Coordenar a elaboração, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos; |
| 10 | Tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem: a participação proativa de todos os professores, nas horas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas; a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores; efetiva utilização de materiais didáticos e de recursos tecnológicos, previamente selecionados e organizados, com plena adequação às diferentes situações de ensino e de aprendizagem dos alunos e a suas necessidades individuais; as abordagens multidisciplinares, por meio de metodologia de projeto e/ou de temáticas transversais significativas para os alunos; a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem-sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola; a análise de índices e indicadores externos de avaliação de sistema e desempenho da escola, para tomada de decisões em relação à proposta pedagógica e a projetos desenvolvidos no âmbito escolar; a análise de indicadores internos de frequência e de aprendizagem dos alunos, tanto da avaliação em processo externo, quanto das avaliações realizadas pelos respectivos docentes, de forma a promover ajustes contínuos das ações de apoio necessárias à aprendizagem; a obtenção de bons resultados e o progressivo êxito do processo de ensino e aprendizagem na unidade escolar. |
| 11 | Realizar formação pedagógica aos docentes, de acordo com proposta pedagógica da rede municipal de ensino, sob a orientação da Secretaria Municipal de Educação. |

| | |
|---|---|
| 12 | Atuar como interlocutores das necessidades formativas dos professores da rede municipal de ensino, articulados à Secretaria Municipal de Educação. |
| 13 | Facilitar/mediar o processo de formação pedagógica, alinhados e coesos às determinações da Secretaria Municipal de Educação. |
| 14 | Analisar e preparar os documentos pertinentes aos programas de formação. |
| 15 | Participar das ações de planejamento, organização e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação. |
| 16 | Participar do planejamento curricular e da definição do calendário dos programas de formação. |
| 17 | Produzir dados quantitativos acerca da participação dos professores nos programas de formação. |
| 18 | Cumprir outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo seu superior hierárquico. |

Município de Pirajuí
GABINETE DA PREFEITA

# ANEXO VI

**TABELA DE ATRIBUIÇÕES DO QUADRO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL**

(Artigo 1º, inciso VI)

| **ASSESSOR DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO** | |
|---|---|
| DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejam e avaliam atividades educacionais; coordenam atividades administrativas e pedagógicas; participam do planejamento estratégico da instituição e interagem com a comunidade e com o setor público. | |
| **ATRIBUIÇÕES DO ASSESSOR DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO** | |
| 1 | Assessorar o Secretário Municipal em todas as ações solicitadas. |
| 2 | Coordenar a organização das ações realizadas pela pasta. |
| 3 | Administrar os recursos materiais e financeiros da Secretária, em compasso com a legislação de regência. |
| 4 | Assessorar o Secretário Municipal da Educação no atendimento às famílias. |
| 5 | Assessorar o Secretário Municipal da Educação no atendimento aos servidores e colaboradores que atuam na rede de educação e demais pastas. |
| 6 | Produzir informações gerenciais para subsidiar as decisões. |
| 7 | Propor a elaboração de normas e manuais de procedimentos. |
| 8 | Realizar estudos, elaborar relatórios e emitir pareceres sobre assuntos relativos à sua área de atuação. |
| 9 | Acompanhar a tramitação de processos administrativos, projetos, programas e convênios vinculados à Secretaria Municipal de Educação. |
| 10 | Organizar e acompanhar agendas, reuniões, audiências e eventos oficiais do Secretário Municipal de Educação, elaborando atas e registros quando necessário. |
| 11 | Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Educação, compatíveis com a natureza do cargo. |

**Vigilância Sanitária**

**Notificação**


**Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí**
**Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875**
*Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.*
*Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212*
*E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br*


# Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: JOSÉ PEREIRA BEZERRA CPF/CNPJ: 190.950.328-25

Situado na Rua: IRINEU VITAL DOS SANTOS nº 320

Bairro: JARDIM LIBERDADE Quadra: D Lote: 5 Cadastro: 841100

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do município competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretária Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) JOSÉ PEREIRA BEZERRA para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.

Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019
Dispões sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 15 de JANEIRO de 2026

Kelvin Aparecido Silva Fagundes
Fiscal Sanitário
RG: 56.445.675-5

Proprietário ou representante

Autoridade Sanitária


Assinado por 1 pessoa: KELVIN APARECIDO SILVA FAGUNDES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pirajui.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/AA25F6CFC4DC468F97DF7C488DDFF3BC

**Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí**
**Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875**
*Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.*
*Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212*
*E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br*

# Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: MARIA LUISA FAZIAO MARCATO CPF/CNPJ: 190.950.568-48

Situado na Rua: NEWTON JOSÉ COLTRI nº 370

Bairro: JARDIM LIBERDADE Quadra: L Lote: 10 Cadastro: 856200

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do município competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretária Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) MARIA LUIZA FAZION MARCATO para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.
Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019
Dispões sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 15 de JANEIRO de 2026

Kelvin Aparecido Silva Fagu...
Fiscal Sanitário
RG: 56.445.675-5
Autoridade Sanitária

Proprietário ou representante


Assinado por 1 pessoa: KELVIN APARECIDO SILVA FAGUNDES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pirajui.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/AA25F6CFC4DC468F97DF7C488DDFF3BC

**Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí**
**Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875**
*Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.*
*Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212*
*E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br*


# Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: ALYSON CARLOS BRANCALHÃO CPF/CNPJ: 190.952.898-69

Situado na Rua: IRINEU VITAL DOS SANTOS nº 410

Bairro: JARDIM LIBERDADE Quadra: O Lote: 6 Cadastro: 863600

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do município competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretária Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) ALYSON CARLOS BRANCALHÃO para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.
Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019
Dispões sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 15 de JANEIRO de 2026

Kelvin Aparecido Silva Fagundes
Fiscal Sanitário
RG: 56.445.675-5

Proprietário ou representante

Autoridade Sanitária


Assinado por 1 pessoa: KELVIN APARECIDO SILVA FAGUNDES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pirajui.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/AA25F6CFC4DC468F97DF7C488DDFF3BC

**Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí**
**Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875**
*Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.*
*Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212*
*E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br*


# Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: ALYSON CARLOS BRANCALHÃO CPF/CNPJ: 190.952.898-69

Situado na Rua: IRINEU VITAL DOS SANTOS nº 400

Bairro: JARDIM LIBERDADE Quadra: O Lote: 5 Cadastro: 863500

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do município competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretária Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) ALYSON CARLOS BRANCALHÃO para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.
Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019
Dispões sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 15 de JANEIRO de 2026

Kelvin Aparecido Silva Fagundes
Fiscal Sanitário
RG: 56.445.675-5

Proprietário ou representante

Autoridade Sanitária


Assinado por 1 pessoa: KELVIN APARECIDO SILVA FAGUNDES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pirajui.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/AA25F6CFC4DC468F97DF7C488DDFF3BC

**Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí**
**Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875**
*Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.*
*Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212*
*E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br*


# Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: ADRIANO GIORA SCHIAS CPF/CNPJ: 273.964.428-00

Situado na Rua: IRINEU VITAL DOS SANTOS nº 110

Bairro: JARDIM LIBERDADE Quadra: D Lote: 5 Cadastro: 841100

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do municipio competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretária Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) ADRIANO GIORA SCHIAS para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.
Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019
Dispões sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 15 de JANEIRO de 2026

Kelvin Aparecido Silva Fagundes
Fiscal Sanitário
RG: 56.945.675-5

Proprietário ou representante

Autoridade Sanitária


Assinado por 1 pessoa: KELVIN APARECIDO SILVA FAGUNDES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pirajui.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/AA25F6CFC4DC468F97DF7C488DDFF3BC

**Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí**
**Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875**
*Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.*
*Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212*
*E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br*


# Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: ROGERIO JOSE BAZO PASTRE CPF/CNPJ: 398.564.528-05

Situado na Rua: IRINEU VITAL DOS SANTOS nº 20

Bairro: JARDIM LIBERDADE Quadra: A Lote: 2 Cadastro: 838100

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perimetro urbano do município competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretária Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) ROGERIO BAZO PASTRE para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.
Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019
Dispões sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 15 de JANEIRO de 2026

Kelvin Aparecido Silva Fagundes
Fiscal Sanitário
RG: 56.445.675-5

Proprietário ou representante

Autoridade Sanitária


Assinado por 1 pessoa: KELVIN APARECIDO SILVA FAGUNDES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pirajui.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/AA25F6CFC4DC468F97DF7C488DDFF3BC

**Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí**
**Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875**
*Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.*
*Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212*
*E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br*


# Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: WILLIAN SANTOS SILVA CPF/CNPJ: 355.295.448-19

Situado na Rua: DIRCEU CASTIGLIONE nº 96

Bairro: JARDIM LIBERDADE Quadra: E Lote: 3 Cadastro: 843500

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perimetro urbano do municipio competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretária Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) WILLIAN SANTOS SILVA para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.
Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019
Dispões sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 15 de JANEIRO de 2026

Kelvin Aparecido Silva Fagundes
Fiscal Sanitário
RG: 56.445.675-5

Proprietário ou representante

Autoridade Sanitária


Assinado por 1 pessoa: KELVIN APARECIDO SILVA FAGUNDES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pirajui.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/AA25F6CFC4DC468F97DF7C488DDFF3BC

**Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí**
**Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875**
*Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.*
*Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212*
*E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br*


# Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: LUIS GUILHERME RITZ DOS SANTOS CPF/CNPJ: 510.315.698-98

Situado na Rua: JULIO JORGE nº 138

Bairro: JARDIM LIBERDADE Quadra: G Lote: 11 Cadastro: 849500

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capitulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perimetro urbano do municipio competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretária Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) LUIS GUILHERME RITZ DOS SANTOS para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.
Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019
Dispões sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 15 de JANEIRO de 2026

Kelvin Aparecido Silva Fagundes
Fiscal Sanitário
RG: 56.445.675-5

Proprietário ou representante

Autoridade Sanitária


Assinado por 1 pessoa: KELVIN APARECIDO SILVA FAGUNDES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pirajui.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/AA25F6CFC4DC468F97DF7C488DDFF3BC

**Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí**
**Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875**
*Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.*
*Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212*
*E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br*

# Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: CRISTIANE VENERANDA DE LIMA DOS SANTOS CPF/CNPJ: 307.928.088-19

Situado na Rua: JULIO JORGE nº 158

Bairro: JARDIM LIBERDADE Quadra: G Lote: 13 Cadastro: 849700

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do município competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretária Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) CRISTIANE VENERADA DE LIMA DOS SAI para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.
Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019
Dispões sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 15 de JANEIRO de 2026

Kelvin Aparecido Silva Fagundes
Fiscal Sanitário
RG: 56.445.675-5

Proprietário ou representante

Autoridade Sanitária


Assinado por 1 pessoa: KELVIN APARECIDO SILVA FAGUNDES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pirajui.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/AA25F6CFC4DC468F97DF7C488DDFF3BC

**Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí**
**Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875**
*Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.*
*Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212*
*E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br*

# Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: MARCUS MINORU GOTO CPF/CNPJ: 137.282.498-74

Situado na Rua: JULIO JORGE nº 148

Bairro: JARDIM LIBERDADE Quadra: G Lote: 12 Cadastro: 849600

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do município competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretária Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) MARCOS MINORU GOTO para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.
Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019
Dispões sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 15 de JANEIRO de 2026

Kelvin Aparecido Silva Fagundes
Fiscal Sanitário
RG: 56.448.675-5
Autoridade Sanitária

Proprietário ou representante


Assinado por 1 pessoa: KELVIN APARECIDO SILVA FAGUNDES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pirajui.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/AA25F6CFC4DC468F97DF7C488DDFF3BC

**Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí**
**Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875**
*Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.*
*Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212*
*E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br*


# Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: SIDNEI APARECIDO BONIFACIO CPF/CNPJ: 220.793.018-10

Situado na Rua: JULIO JORGE nº 128

Bairro: JARDIM LIBERDADE Quadra: G Lote: 10 Cadastro: 849400

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do município competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretária Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) SIDNEI APARECIDO BONIFACIO para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.

Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019
Dispões sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 15 de JANEIRO de 2026

Kelvin Aparecido Silva Fagundes
Fiscal Sanitário
RG: 56.445.675-5

Proprietário ou representante

Autoridade Sanitária


Assinado por 1 pessoa: KELVIN APARECIDO SILVA FAGUNDES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pirajui.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/AA25F6CFC4DC468F97DF7C488DDFF3BC

**Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí**
**Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875**
*Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.*
*Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212*
*E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br*


# Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: JOSÉ CLAUDINEI RINALDI CPF/CNPJ: 106.751.858-40

Situado na Rua: NEWTON JOSÉ COLTRI nº 416

Bairro: JARDIM LIBERDADE Quadra: P Lote: 2 Cadastro: 865

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do município competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretária Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) JOSÉ CLAUDINEI RINALDI para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.
Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019
Dispões sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 15 de JANEIRO de 2026

Kelvin Aparecido Silva Fagundes
Fiscal Sanitário
RG: 56.445.675-5
Autoridade Sanitária

Proprietário ou representante


Assinado por 1 pessoa: KELVIN APARECIDO SILVA FAGUNDES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pirajui.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/AA25F6CFC4DC468F97DF7C488DDFF3BC

**Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí**
**Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875**
*Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.*
*Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212*
*E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br*


# Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: VIVIANE TELMA DOMINGUES MORAIS CPF/CNPJ: 309.113.508-02

Situado na Rua: AMERICO ZAGATO nº 40

Bairro: JARDIM LIBERDADE Quadra: O Lote: 17 Cadastro: 864700

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do município competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretária Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) VIVIANE DOMINGUES MORAIS para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.
Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019
Dispões sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 15 de JANEIRO de 2026

Kelvin Aparecido Silva Fagundes
Fiscal Sanitário
RG: 56.445.675-5

Proprietário ou representante

Autoridade Sanitária


Assinado por 1 pessoa: KELVIN APARECIDO SILVA FAGUNDES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pirajui.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/AA25F6CFC4DC468F97DF7C488DDFF3BC

**Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí**
**Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875**
*Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.*
*Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212*
*E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br*


# Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: PAULO ROBERTO MARCATO CPF/CNPJ: 105.713.448-10

Situado na Rua: NEWTON JOSÉ COLTRI nº 350

Bairro: JARDIM LIBERDADE Quadra: L Lote: 8 Cadastro: 856000

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perimetro urbano do municipio competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretária Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) PAULO ROBERTO MARCATO para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.
Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019
Dispões sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 15 de JANEIRO de 2026

Kelvin Aparecido Silva Fagundes
Fiscal Sanitário
RG: 56.445.675-5

Proprietário ou representante

Autoridade Sanitária


Assinado por 1 pessoa: KELVIN APARECIDO SILVA FAGUNDES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pirajui.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/AA25F6CFC4DC468F97DF7C488DDFF3BC

**Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí**
**Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875**
*Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.*
*Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212*
*E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br*


# Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: FABIANA NOGUEIRA VEIGAS CHAVES CPF/CNPJ: 305.024.508-51

Situado na Rua: NEWTON JOSE COLTRI nº 360

Bairro: JARDIM LIBERDADE Quadra: L Lote: 9 Cadastro: 856100

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do município competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretária Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) FABIANA NOGUEIRA VEIGAS CHAVES para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.
Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019
Dispões sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 15 de JANEIRO de 2026

Kelvin Aparecido Silva Fagundes
Fiscal Sanitário
RG: 56.445.675-5

Proprietário ou representante

Autoridade Sanitária


Assinado por 1 pessoa: KELVIN APARECIDO SILVA FAGUNDES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pirajui.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/AA25F6CFC4DC468F97DF7C488DDFF3BC

**Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí**
**Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875**
*Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.*
*Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212*
*E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br*

# Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: JOSÉ CLAUDINEI RINALDI CPF/CNPJ: 106.751.858-40

Situado na Rua: DIRCEU CASSTIGLIONE nº 106

Bairro: JARDIM LIBERDADE Quadra: E Lote: 4 Cadastro: 843600

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do município competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretária Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) JOSÉ CLAUDINEI RINALDI para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.
Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019
Dispões sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 15 de JANEIRO de 2026

Kelvin Aparecido Silva Fagu
Fiscal Sanitário
RG: 56.445.676-5

Proprietário ou representante

Autoridade Sanitária


Assinado por 1 pessoa: KELVIN APARECIDO SILVA FAGUNDES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pirajui.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/AA25F6CFC4DC468F97DF7C488DDFF3BC

**Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí**
**Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875**
*Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.*
*Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212*
*E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br*


# Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: FERNANDO HENRIQUE DA FONSECA CPF/CNPJ: 341.324.768-68

Situado na Rua: NEWTON JOSÉ COLTRI nº 392

Bairro: JARDIM LIBERDADE Quadra: L Lote: 13 Cadastro: 856500

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do município competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretária Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) FERNANDO HENRIQUE DA FONSECA para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.
Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019
Dispões sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 15 de JANEIRO de 2026

Kelvin Aparecido Silva Fagundes
Fiscal Sanitário
RG: 56.445.675-5

Proprietário ou representante

Autoridade Sanitária


Assinado por 1 pessoa: KELVIN APARECIDO SILVA FAGUNDES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pirajui.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/AA25F6CFC4DC468F97DF7C488DDFF9BC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ**
CNPJ: 44.555.027/0001-16
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA , 116 - CENTRO
PIRAJUI/SP-CEP: 16600-000-FONE (14) 3572-8222


CÓDIGO DE ACESSO
AA25F6CFC4DC468F97DF7C488DDFF3BC

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: KELVIN APARECIDO SILVA FAGUNDES em 15/01/2026 10:04:18
CPF:***.***-.188-11
Certificadora: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://pirajui.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/AA25F6CFC4DC468F97DF7C488DDFF3BC